



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

PROCESSO N° 1220.01.0000126/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG
Poder Calorífero Superior Médio (PCSM)

Maio de 2025

1. SEGMENTO VEICULAR (GNV-01)

Reajuste	PCSM medido ciclo anterior	Volume Corrigido	Volume Faturado	Volume Corrigido Acumulado	Volume Faturado Acumulado	Volume Previsto	Fator de Correção Homologado	PCSM Homologado
Fev/2025	9.672 kcal/m ³	5.467.936 m ³	5.467.936 m ³	0	0	5.467.936 m ³	1,0000	9.672 kcal/m ³
Mai/2025	9.495 kcal/m ³	5.058.740 m ³	5.116.600 m ³	5.058.740 m ³	5.116.600 m ³	5.058.740 m ³	0,9886	9.386 kcal/m ³

2. OBSERVAÇÕES

A metodologia de cálculo para homologação do Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a vigorar a cada reajuste trimestral consta na Resolução SEDE n.º 05/2024, de 16/01/2025.

- Reajuste = mês de início do ciclo de vigência do PCSM Homologado;
- PCSM anterior = Poder Calorífico Superior Médio medido no ciclo anterior àquele reajuste tarifário;
- Volume Corrigido = volume de gás natural corrigido do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado = volume de gás natural faturado do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Corrigido Acumulado = volume de gás natural corrigido acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado Acumulado = volume de gás natural faturado acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Previsto = volume de gás natural projetado para o próximo ciclo de reajuste vigente, que é igual ao volume corrigido do ciclo anterior, nas condições de referência, em Nm³;
- Fator de Correção Homologado = fator de correção do PCSM, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração as diferenças entre os Volumes Corrigido e o Volume Faturado; e

- PCSM Homologado = Poder Calorífico Superior Médio Homologado, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração o Poder Calorífico Superior Médio do ciclo anterior e o Fator de Correção Homologado. Esse valor deverá ser utilizado para o cálculo do Volume a ser faturado no ciclo vigente.

Pedro Oliveira de Sena Batista
Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar
Diretor de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar, Diretor (a)**, em 24/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 24/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112220169** e o código CRC **2E6CD8FA**.